

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos das disposições legais, cumpre ao Fiscal Único, com mandato de 2022 a 2025, elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do IMT – INSTITUTO DE MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I. P. (doravante denominado IMT ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024.

Em cumprimento do determinado na lei, o Conselho Diretivo do IMT remeteu, em 22 de dezembro de 2025, o Relatório de Gestão e Contas, respetivamente, datado de 12 de dezembro de 2025 com ata de aprovação da mesma data, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

O Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas 2022-2024 do IMT (foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., em 23 de junho de 2022) e o último Relatório intercalar de monitorização do ano de 2025. Foram obtidas as certidões de não dívida da Autoridade Tributária, Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.

Atividade Fiscalizadora

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, com reuniões com os Serviços, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Entidade.

Em particular, o Fiscal Único identificou as características particulares do IMT enquanto responsável pela gestão e prestação de contas do Fundo para o Serviço Público dos Transportes, com contabilidade separada do IMT.

O Fiscal Único recebeu do Conselho Diretivo todos os esclarecimentos e informações solicitados. Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu os Relatórios de Execução trimestral do 1T, 2T e 3T de 2024 e 1T, 2T e 3T de 2025.

Na sequência do envio de Carta sobre Deficiências Significativas de Controlo Interno a 17 de outubro de 2024, dirigida ao Órgão Gestão, foram encetados procedimentos no sentido de corrigir as mesmas, de que resultou uma modificação significativa na certificação legal das contas emitida.

No encerramento do exercício foi apreciado o relatório e contas, apresentado pelo Conselho Diretivo, analisadas as notas anexas às demonstrações financeiras e completado o exame das contas com vista à sua certificação legal.

As contas lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como a execução orçamental da entidade.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com quatro reservas.

Recomendações

No que concerne ao Sistema de controlo interno e dados de cadastro:

Recomenda-se um enfoque no estabelecimento de medidas que garantam:

- A manutenção da constante atualização do cadastro dos Ativos Fixos Tangíveis.
- Avaliação do software ao abrigo da NCP 3 e cruzamento com departamento responsável por TI.
- Regularização dos cadastros do histórico das fusões e integrações tendo em vista a regularização de contas correntes transitadas.



- Melhorias nos manuais de sistema de controlo interno nesta matéria com o previsto na legislação em vigor.
- Manutenção de conciliações regulares entre os mapas de depósitos bancários.

No que concerne às Demonstrações Financeiras:

Durante o ano de 2024 as contas foram apresentadas em SNC-AP.

A estrutura do anexo está em conformidade com o formato exigido pela NCP 1, no entanto, não segue a **numeração sequencial definida no anexo à NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras**, e a divulgação orçamental (NCP 26) utiliza o classificador legal apropriado, sendo o relato suficiente em detalhes sobre as alterações e a execução orçamental. O ponto mais fraco estruturalmente é a não aplicação da NCP 27 e a dificuldade reportada em aplicar integralmente o tratamento de retenções conforme o SNC-AP devido ao sistema contabilístico (GERFIP).

Existem diversas situações de notas em falta ou de informação não alinhadas com NCP 1 e Manual de implementação do SNC-AP, de que se destacam as seguintes:

Na nota 1 (designada como nota 2 pelo IMT), falta a identificação dos valores objeto de restrições de que são exemplo as cauções.

Na nota 2 (designada como nota 3, pelo IMT), falta densificação para assegurar o cumprimento do preconizado na NCP 1.

A não aplicação da NCP 6 é objeto de desacordo, dado existir imóveis arrendados, que deveriam estar divulgados e outras locações operacionais.

A nota 14 (designada como NCP 14, pelo IMT), não se encontra densificada como previsto na NCP 1 e Manual de Implementação do SNC-AP.

A nota 18 (designada como NCP 18, pelo IMT) , não se encontra densificada como previsto na NCP 1 e Manual de Implementação do SNC-AP.

Falta informação das Pessoas Chave na Nota 20 (designada como NCP 20, pelo IMT)

No que concerne à disciplina orçamental:

- Avaliação das situações com compromissos e obrigações/liquidações plurianuais para registo em conformidade.
- Criação de uma tabela de códigos das extraorçamentais relacionadas com a classe zero (conta 07) que cruze com contas específicas financeiras e mapeamento dos detalhes de constituição destes saldos.
- Mapeamento das receitas e despesas orçamentais de impacto não económico e sua divulgação nas demonstrações orçamentais.
- Implementação de procedimentos que permitam, aquando da contratação, do registo de cauções e garantias (em particular com promotores) na classe zero (conta 09).
- Existência de saldos a devolver em montante avultado, que poderá vir a ser entregue ao estado.

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Gestão e Contas do IMT, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que a Tutela:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2024, tal como foram apresentados pelo Conselho Diretivo;

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços e pelos colaboradores do IMT, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

**APPM – CALADO, MACHADO, FERREIRA,
FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

Assinado por: **Ana Isabel Calado da Silva Pinto**
Num. de Identificação: 09813428
Data: 2025.12.30 17:35:08+00'00'

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM Nº20160715)